

Id:089B8A189C762580

Id:0471B9AF83D82583


**PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO PIAUÍ**

 CNPJ: 06.553.960/0001-65
 Praça Clementino Martins, 241 – Centro – Cep: 64.545-000
 E-mail: pmsantacruzdo Piaui@hotmail.com www.acessoaofornecacac.org.br/ser/tac/uzdop.aul

**PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO PIAUÍ**

 CNPJ: 06.553.960/0001-65
 Praça Clementino Martins, 241 – Centro – Cep: 64.545-000
 E-mail: pmsantacruzdo Piaui@hotmail.com www.acessoaofornecacac.org.br/ser/tac/uzdop.aul

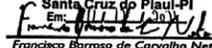
LEI Nº 013/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI Nº 014/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

 SANCIONADA E PROMULGADA
 Santa Cruz do Piauí-PI
 Em 11 de Dezembro de 2024

 Francisco Barroso de Carvalho Neto
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 003.128.553-89

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

 SANCIONADA E PROMULGADA
 Santa Cruz do Piauí-PI
 Em 11 de Dezembro de 2024

 Francisco Barroso de Carvalho Neto
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 003.128.553-89

"Institui a política municipal de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, à título de adicional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Santa Cruz do Piauí-PI, a política ambiental de controle de natalidade de cães e gatos, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, gratuito, no âmbito do poder público municipal.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, no mês de dezembro, quando do crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada, de forma isonômica e linear, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que tenham trabalhado no ano de referência do crédito.

Parágrafo único. O programa será instituído de forma permanente, cabendo ao poder executivo realizar o planejamento e execução de acordo com o orçamento municipal e as demandas locais mais pertinentes ao referido programa, valendo-se da realização de avaliações periódicas, contando com as deliberações oriundas do Conselho Municipal de Saúde ou da própria secretaria municipal de saúde e secretaria de meio ambiente, levando em conta as realidades e necessidades apresentadas através das representações comunitárias ou avaliações territoriais das equipes de saúde da família ou vigilância.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto na *caput* deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções.

Art. 2º. É vedada a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver afastado e/ou licenciado, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 3º. A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Santa Cruz do Piauí estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a executar diretamente ou a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos de rua, sejam machos ou fêmeas, estendendo esta possibilidade aos animais de que trata esta lei, pertencentes a pessoas com renda familiar de até 1 (hum) salário mínimo, cadastradas no setor de zoonoses e/ou vigilância, da Secretaria de Meio Ambiente ou Secretaria de Saúde, e que assim o queiram;

Art. 3º O incentivo financeiro terá natureza de adicional, não podendo ser incorporada a remuneração do Agente, nem ser utilizado para fins de cálculo para outras vantagens ou para fins previdenciários.

Parágrafo único. O cadastramento e os quantitativos serão regulamentados através de decreto.

Art. 4º O Município de Santa Cruz do Piauí poderá regulamentar esta Lei por ato próprio do Poder Executivo no que for necessário à sua plena aplicação.

Art. 5º. As castrações serão realizadas nas dependências da clínica/consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí, sejam em locais próprios ou adaptados para tal finalidade.

Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 6º. No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§1º. Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal, ao município contratante, em se tratando de animais de rua ou para seu proprietário.

§2º. O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao Município de Santa Cruz do Piauí e ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 7º. Deverá ser desencadeado pelo setor de vigilância, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 8º. É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), atualizado anualmente pelo INPC.

Art. 9º. É facultado ao setor de vigilância do Município de Santa Cruz do Piauí-PI a proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos.

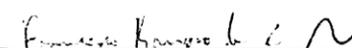
Art. 10º. Todos os cães e gatos saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados pela Administração Municipal.

Art. 11º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

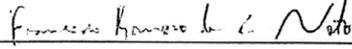
Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.


 Francisco Barroso de Carvalho Neto

Prefeito Municipal


 Francisco Barroso de Carvalho Neto
 Prefeito Municipal